

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA - EPP

5016214-16.2024.8.21.0022/RS

JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS EXMO DR. ALEXANDRE MORENO LAHUDE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	3
2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO	5
3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO	7
3.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA REQUERENTE	8
3.2. RAZÕES DA CRISE	9
3.3. DO JUÍZO COMPETENTE	10
4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	11
4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
4.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PASSIVO FISCAL	14
5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA	15
5.1. COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO	15
5.2. OBJETO SOCIAL	15
5.3. COMPETÊNCIA TÉCNICA DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA	15
6. VISITA TÉCNICA	25
6.1. OBSERVAÇÕES	25
6.2. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> - SEDE DA REQUERENTE	26
6.3. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> – FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE	28
7. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	30
8 CONCLUSÃO	12

1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**: informações sobre o objeto e metodologia de trabalho atinentes à Constatação Prévia;
- INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO: contextualização do caso concreto, com informações relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas da requerente;
- ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO: contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao procedimento concursal;
- ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA: capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- REGISTRO DA VISITA TÉCNICA: mediante o qual relatamos os achados com a avaliação in loco, realizada nas dependências da Requerente;
- MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL: com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e em consonância às melhores práticas aplicáveis à insolvência empresarial;
- CONCLUSÃO: com as considerações finais pertinentes para o caso concreto.

Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, com expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Ademais, destaca-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização deste Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existente nos autos do processo n.º 5016214-16.2024.8.21.0022 e demais documentos/informações fornecidos pela empresa requerente na via administrativa, concomitantemente com o material de campo que restou colhido durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in. loco* que, somados à análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte do Juízo quanto ao (in)deferimento do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LREF), o qual assim dispões, *in verbis*:

Artigo 51-A – Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

- § 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.
- § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. § 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.
- § 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.
- § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.
- § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá

indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. § 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que "começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada "perícia prévia", em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade"¹.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual "recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências"².

Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 114.

² DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, p. 3-4.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade das Requerentes em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51, da mesma lei, para fins de auxiliar o Juízo na análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto "[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual"³.

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a este(a) respeitável Magistrado(a) a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente laudo de constatação prévia adotou como norteador o **Método de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan⁴, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,
- C) a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.

³ CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** Curitiba: Juruá, 2021, p. 160.

⁴ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas.** Curitiba: Juruá, 2019. 216 p.

O Método de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação do preenchimento de requisitos formais e legais, adotado sistematicamente pelo Poder Judiciário, em nível nacional.

Outrossim, em observância às lições extraídas da obra doutrinária supra referida, destaca-se que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio. O instituto objetiva, pragmaticamente:

[...] revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...] Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar⁵.

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas dependências da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica da devedora.

_

⁵ CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).** Curitiba: Juruá, 2019. Págs. 46-47.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

A Requerente TRANSPICK TRANSPORTES LTDA - EPP (CNPJ n.º 02.047.755/0001-77) ajuizou, em 13/05/2024, pedido de Tutela Cautelar Antecipatória dos Efeitos da Recuperação Judicial (Evento 1), tendo a ação sido autuada sob o nº 5016214-16.2024.8.21.0022 distribuída perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.

Em 14/05/2024 (Evento 3), foi deferido o parcelamento das custas iniciais em 10 parcelas devendo "a primeira deve ser paga em 15 dias, contados da intimação para esse fim, e as demais, de 30 em 30 dias".

Em 16/05/2024 (Evento 9), sobreveio decisão que antecipou "os efeitos do stay period e suspendo todas as ações ou execuções contra a autora, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial, pelo prazo de 30 dias".

Com a emenda à inicial e apresentação do pedido principal de recuperação judicial (em 03/07/2024 - Evento 17), acompanhado da comprovação do pagamento das parcelas das custas iniciais vencidas (em 05/07/2024 - Evento 22), sobreveio decisão ao Evento 25 (em 09/07/2024), que (i) determinou a realização da presente constatação prévia; e (ii) nomeou esta Auxiliar do Juízo para o encargo da realização do trabalho, nos seguintes termos, ipsis litteris:

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Corrija-se o registro. Deve constar RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nos termos do artigo 51-A da LREF e de acordo com a Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, determino a realização de constatação prévia das reais condições de funcionamento da autora, assim como da regularidade e completude da documentação que instrui a petição inicial e demais questões compreendidas como pertinentes, laudo a ser apresentado em até 5 dias.

Para o encargo, nomeio a sociedade CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ nº 50.197.392/0001-07, na pessoa de Gabriele

Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368) e na de Conrado Dall'igna,

estabelecida na Rua Félix da Cunha, nº 768, sala 301, CEP 90570-001, e na Avenida Independência, nº 925, sala 402, CEP 90035-076, Porto Alegre – RS, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, telefone (51) 3012-2385, cuja remuneração será arbitrada na forma do § 1º do artigo 51-A da LREF.

Apresentado o laudo, conclua-se de pronto.

O Laudo de Constatação Prévia foi confeccionado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), bem como nas informações e documentos apresentados pela Requerente nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da inspeção *in loco*.

Esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2º6 da Lei 11.101/2005, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia e a análise dos dados coletados, conforme se verá a seguir.

3.1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa **TRANSPICK TRANSPORTES LTDA – EPP (CNPJ n.º 02.047.755/0001-77),** a qual teve suas atividades iniciadas em 05 de agosto de 1997 (Evento 17, CNPJ4 e OUT12).

Com sede estabelecida à R. Intendente Koelzer, 120, sala 03 - Centro, Vera Cruz - RS, 96880-000, a atividade empresária da Requerente se define no "transporte especializado de cargas lotação, operação ponto a ponto, transferências e reservas, atuando em todo território nacional, com grande concentração nas regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste".

Em seu registro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o seu objeto social constituise no "transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".

e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [...] § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

⁶ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade

Consoante verifica-se das informações existente na 5ª alteração e consolidação do contrato social (Evento 17 – CONTRSOCIAL3), a Requerente possui natureza jurídica de sociedade unipessoal limitada, sendo seu único sócio cotista o Sr. Felipe Augusto Pick, o qual exerce ativamente a administração da empresa.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.047.755/0001-77

NOME EMPRESARIAL: TRANSPICK TRANSPORTES LTDA CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação: FELIPE AUGUSTO PICK 49-Sócio-Administrador

3.2. RAZÕES DA CRISE

Conforme extraído da emenda à inicial (Evento 17 – EMENDAINIC2), a Requerente destaca, como razões da crise econômico-financeira enfrentada, "a greve dos caminhoneiros ocorrida em maio de 2018, a pandemia provocada pelo vírus da COVID-19 iniciada em março de 2020, o aumento substancial do preço do diesel e, por fim, as condenações advindas de reclamatórias trabalhistas, cujo passivo estimado é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)".

Narra, ademais, que "a alteração da logística de alguns clientes impactou diretamente o faturamento da Transpick, a exemplo da empresa MOR, que, ao abrir filial grande no estado do Rio de Janeiro, direcionou a saída dos seus fretes da região sudeste, impactando na diminuição dos trabalhos de logística realizados pela empresa autora, eis que localizada no estado do Rio Grande do Sul".

Discorre, outrossim, que "o aumento exponencial do preço do diesel também foi fator determinante para desencadear a crise vivenciada pela empresa autora, chegando a alcançar quase R\$ 8,00/litro no segundo semestre de 2022", cenário este que não veio a sofrer grandes mudanças, "na medida em que em abril/2024 o valor do diesel supera R\$ 6,00/litro no estado do Rio Grande do Sul (localidade em que a empresa atua em maior proporção)".

Conclui que, para fins de manutenção da atividade empresarial, em razão de atos expropriatórios advindo de reclamatórias trabalhistas, teve de ajuizar ação cautelar antecipatória, o que veio a prosseguir para o presente pedido principal de recuperação judicial, em decorrência de todo o cenário de crise econômico-financeira vivenciada.

3.3. DO JUÍZO COMPETENTE

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

No presente caso, após realizada a visita *in loco* por esta Equipe Técnica, foi possível constatar que a empresa requerente se encontra estabelecida no município de Vera Cruz/RS.

Sendo assim, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é do **Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS**, de acordo com a Resolução nº 1478/2023-COMAG, disponibilizada no DJE em 25/082023, *in verbis*:

Art. 1º A instalação do Juizado Regional Empresarial de Pelotas, oriundo da transformação do 2º Juizado da 4ª Vara Cível de Pelotas, já autorizada pela Resolução nº 13/2022-OE e em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça, se dará junto à 4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Pelotas.

(...

Art. 4º A competência do Juizado Regional Empresarial de Pelotas abrangerá a totalidade das comarcas integrantes da 4ª Região e as comarcas integrantes da 6ª Região, excluídas as Comarcas de Cruz Alta e Tupanciretã, atendidas pela Vara Regional Empresarial de Santa Rosa.

(...)

(Grifou-se)

Logo, estando a empresa requerente localizada no município de Vera Cruz/RS, o juízo competente para decidir quanto ao (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é o do **Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.**

4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

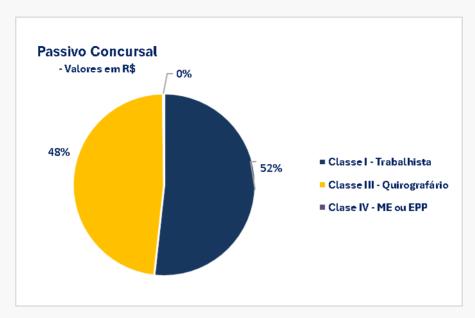
Cumpre informar, inicialmente, que a Requerente apresentou relação de credores em três momentos: no Evento 1 - OUT8, no Evento 17 - OUT10, bem como na via administrativa (por e-mail), após solicitação de esclarecimentos por esta Auxiliar do Juízo (doc. anexo). Foi solicitado que às análises atinentes à constatação prévia considerem a última listagem apresentada, informando que também será apresentada nos autos, por meio de emenda. Dessa forma, verifica-se que o endividamento concursal total da Requerente é de R\$ 4.124.930,60 divididos na Classe I (Trabalhistas), Classe III (Quirografários) e Classe IV (ME ou EPP), consoante abaixo demonstrado.

4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente apresentou sua relação de credores aos autos (Evento 1 - OUT8 e Evento 17 - OUT10), assim como, de forma administrativa em 12/07/2024. Para fins de análise, está sendo considerada a versão da relação de credores apresentada administrativamente, na qual consta como passivo total concursal o valor de R\$ 4.124.930,60 (quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), débitos estes segregados da seguinte forma: créditos trabalhistas (Classe I), no valor de R\$ 2.134.245,19 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), créditos quirografários (Classe III), no valor de R\$ 1.982.441,30 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos) e créditos ME ou EPP (Classe IV), no valor de R\$ 8.244,11 (oito milhões, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Apresenta-se abaixo um resumo do passivo concursal informado pela Requerente:

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP								
Composição - Passivo Concursal	Nº Credores	Valores em R\$						
Classe I - Trabalhista	45	2.134.245						
Classe III - Quirografário	173	1.982.441						
Classe IV - ME ou EPP	10	8.244						
Total Geral	228	4.124.931						



Outrossim, deve-se sinalizar que, da relação de credores apresentada a esta Auxiliar do Juízo, é possível verificar a presença de débito junto a credor financeiro. Dessa forma, foi solicitado à Requerente a disponibilização dos documentos que embase referido crédito, tendo sido prontamente encaminhado o respectivo contrato bancário, de forma administrativa em 12/07/2024.

Em análise ao contrato apresentado, verificou-se tratar de "Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços CDC – PJ – N.º 6.038.126", emitida em nome da Requerente em 01/06/2023, no valor total de R\$ 419.745,19, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 20/07/2023.

Na descrição do bem/serviço financiado, constou a seguinte informação:

18 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s)
VEICULOS USADOS MARCA: IVECO MODELO: STRALIS 600S44T(T.ALTO) 6X2 3E COR: LARANJA
ANO/FABR.: 2021 ANO/MOD.: 2022 CHASSI: 93ZM2SSH0N8836906 PLACA: RXQ0E27 UF: SC RENAVAM: 01277307935

Ademais, verificou-se na Cláusula '7' do respectivo contrato, os termos referentes à prestação da garantia por alienação fiduciária, veja-se:

7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a Emitente, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.

a) Doravante, a Emitente, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;

(III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra ou mora inadimplemento da Emitente; Logo, no tocante ao respectivo contrato bancário, verificou-se tratar de crédito excepcionado pelo §3º do art. 49 da LREF⁷, haja vista a presença de garantia por alienação fiduciária de bens móveis.

Cumpre informar, ademais, que da análise da relação de credores apresentada administrativamente, o Banco Bradesco restou listado na Classe III – Quirografários, com indicação de origem diversa (n.º 16611103), e no valor de R\$ 500.000,00, tratando-se, à princípio, de créditos distintos. Sugere-se, não obstante, que a inclusão de tal crédito seja objeto de esclarecimento pela Requerente.

Dessa forma, em análise prévia das informações disponibilizadas nos Evento 1 - OUT15 e Evento 17 - OUT17, assim como do contrato bancário disponibilizado de forma administrativa, é possível auferir que a Requerente apresenta, até o momento, **passivo extraconcursal** no valor total de **R\$ 4.012.638,26** (quatro milhões, doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme quadro a seguir:

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP							
Composição - Extraconcursal	Nº Credores	Valores em R\$					
Dívida Bancária	1	419.745					
Dívida Fiscal	1	3.592.893					
Total Geral	2	4.012.638					

De se frisar que, não é possível afirmar a totalidade do valor pendente em relação à Cédula de Crédito Bancário n.º 6.038.126, haja vista que não foram apresentados extratos com os valores dos débitos na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, sendo, portanto, indicado o valor nominal do contrato, em conformidade à documentação apresentada.

-

⁷ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

^{§ 3}º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

4.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PASSIVO FISCAL

Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente, em relação separada dos créditos concursais. Nesse sentido, o inciso X do Art. 51 da Lei 11.101/2005, incluído pela reforma de 2020, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal. Tudo isso para que se possa ter o melhor conhecimento possível da situação econômico-financeira do devedor.

Em análise às informações prestadas pela Requerente, juntadas ao Evento 1 - OUT15 e Evento 17 - OUT17 dos autos, verifica-se que a posição do **passivo extraconcursal fiscal** é de **R\$ 3.592.893,07** (três milhões, quinhentos e noventa e dois, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos).

No entanto, quando da verificação dos balancetes contábeis, não foi possível localizar lançamentos que permitam a averiguação de tais subcontas. Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo indica a necessidade de a Requerente verificar a existência de erro material nos eventos apresentados, ou então, que revise os lançamentos contábeis para refletir o real valor da dívida fiscal.

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP								
Passivo Extraconcursal Fiscal								
Impostos	Competência	Valor em R\$	Representatividade					
IRPJ	dez/18	1.673	0,0466%					
CSLL	dez/18	1.004	0,0279%					
PIS	out/13	284	0,0079%					
PIS	set/13	15	0,0004%					
IRPJ	set/13	586	0,0163%					
CSLL	set/13	522	0,0145%					
DEBCAD	-	1.776	0,0494%					
ICMS	-	3.587.032	99,8369%					
Total		3.592.893	100,0000%					

Deste modo, cumpre, neste primeiro momento, submeter à apreciação do Douto Juízo as informações colhidas por meio da análise da documentação existente nos autos.

5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

5.1. COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa requerente possui natureza jurídica de sociedade unipessoal limitada, de modo que seu quadro societário possui um único sócio cotista, a saber, o Sr. Felipe Augusto Pick. Veja-se:

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP						
Composição Societária	Valor em R\$	Representatividade				
Felipe Augusto Pick	15.000	100%				
Total	15.000	100%				

5.2. OBJETO SOCIAL

Transcrevemos, abaixo, a Cláusula Segunda do Contrato Social, juntado no Evento 1, CONTRSOCIAL3, o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária Transpick Transportes Ltda - EPP, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Conforme pesquisa realizada, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a empresa Transpick tem registrado como atividade principal o CNAE, sob nº "49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".

5.3. COMPETÊNCIA TÉCNICA DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

O presente relatório foi elaborado pela contadora Luciana Maria Paschoal (CRC/SP nº 339341), profissional com dez anos de experiência na elaboração de análises e perícias em processos de recuperação judicial e falência, em sua maior parte nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A referida Profissional faz parte da equipe técnica permanente da **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, encarregada pelas análises e elaborações atinentes a constatações prévias,

relatórios mensais de atividades (RMAs), bem como todo e qualquer esclarecimento contábil e financeiro necessário.

5.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é considerado uma das principais demonstrações contábeis, refletindo o patrimônio de uma empresa ou grupo de empresas, em um determinado momento.

Sua estrutura é composta da seguinte forma:

- Ativo: Representado pelos bens e direitos que uma organização possui e que podem ser convertidos em valores monetários.
- o **Passivo:** Representam as obrigações e dívidas adquiridas pelas sociedades empresárias, com pessoas físicas ou jurídicas.
- Patrimônio Líquido: Trata-se do montante encontrado após subtração dos passivos em face dos ativos, valores esses que os sócios ou acionistas têm na empresa em uma determinada data.

5.3.2 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), trata-se de relatório contábil o qual resume as operações financeiras de uma sociedade empresária em um determinado período específico.

Este documento é estruturado para demonstrar com clareza a receita líquida, subtraindo os custos e despesas ligados à operação e administração do negócio.

Nesse sentido, o resultado demonstra o lucro ou prejuízo líquido da organização no período em questão.

5.3.3 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP	2.021 2.022		2.023	2021-2023		jan. a abr./24	jan. a abr./24	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Ativo	2.528.776	1.338.626	786.488	(1.742.288)	-69%	760.559	(25.929)	-3%
Circulante	1.855.908	569.977	98.261	(1.757.647)	-95%	172.093	73.832	75%
Disponibilidades	195.177	259.049	55.371	(139.805)	-72%	134.134	78.763	142%
Clientes Nacionais	1.622.151	237.425	23.494	(1.598.657)	-99%	35.030	11.536	49%
Adiantamentos	9.994	3.862	1.200	(8.794)	-88%	-	(1.200)	-100%
Tributos e Contribuições a Compensar	28.586	61.317	3.196	(25.390)	-89%	2.930	(266)	-8%
Despesas Antecipadas	-	8.324	15.000	15.000	100%	-	(15.000)	-100%
Não Circulante	672.869	768.648	688.227	15.359	2%	588.466	(99.762)	-14%
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	45.112	131.705	131.705	100%	96.732	(34.973)	-27%
Imobilizado	672.869	723.536	556.522	(116.347)	-17%	491.734	(64.788)	-12%
Bens e Direitos em Uso	672.890	944.922	949.316	276.426	41%	947.180	(2.136)	0%
Participação em Consórcios	72.866	-	-	(72.866)	-100%	-	-	-
(-) Depreciação Acumulada	(72.888)	(221.387)	(392.794)	(319.906)	439%	(455.447)	(62.652)	16%

O Ativo da Requerente demonstrou soma de R\$ 786.4 mil no período concluído em 2023. Consta-se que 12% estavam alocados no ativo circulante e 88% em contas do ativo não-circulante. A soma do saldo de três contas representa 95% do total do ativo, sendo estas:

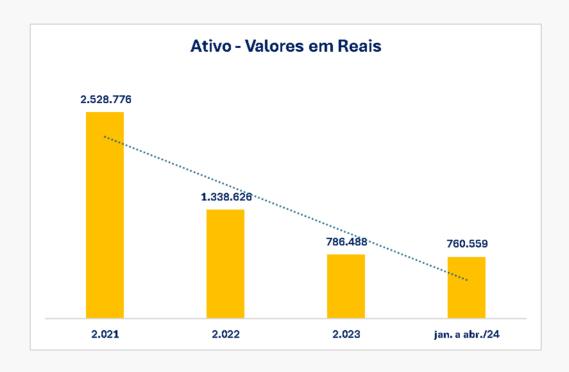
- Imobilizado R\$ 556 mil;
- Ativo Realizável a Longo Prazo R\$ 131 mil; e
- Disponibilidades R\$ 55 mil.

Em análise comparativa entre os anos de 2021 e 2023, observa-se redução de R\$ 1.7 milhão no total do ativo, variação negativa de 69%. Verificando a movimentação das contas, tem-se que as principais responsáveis pelo cenário retrativo, foram:

- Clientes Nacionais R\$ 1.5 milhão, deixando a conta atualmente com saldo de R\$ 23.4 mil; e
- Depreciação Acumulada R\$ 319 mil.

Referente ao balanço apresentado do período de janeiro a abril de 2024, foi realizada análise da variação entre período fechado em 2023 e abril de 2024. Foi observada diminuição de R\$ 25 mil, principalmente pelas variações ocorridas em:

- Depreciação Acumulada R\$ 62 mil; e
- Ativo Realizável a Longo Prazo R\$ 34 mil.



TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP	2.021 2.022		2.023	2021-2023		jan. a abr./24	jan. a abr./24	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
Passivo	2.528.776	1.338.626	786.488	(1.742.288)	-69%	1.749.988	963.500	123%
Circulante	12.759.710	14.694.238	15.919.011	3.159.301	25%	1.337.167	(14.581.844)	-92%
Fornecedores	3.562.858	2.177.516	2.667.405	(895.453)	-25%	279.123	(2.388.282)	-90%
Empréstimos e Financiamentos	8.524.510	11.723.420	12.322.400	3.797.890	45%	65.547	(12.256.854)	-99%
Obrigações Trabalhistas	653.505	748.882	801.627	148.122	23%	886.982	85.355	11%
Obrigações Tributárias	15.256	9.020	21.342	6.086	40%	44.278	22.936	107%
Contas a Pagar	3.580	35.400	106.237	102.657	2868%	61.237	(45.000)	-42%
Não Circulante	1.213.572	1.277.335	1.273.104	59.533	5%	2.438.033	1.164.929	92%
Empréstimos/Financiamentos/Parcelamentos	1.213.572	1.277.335	1.273.104	59.533	5%	2.438.033	1.164.929	92%
Patrimônio Líquido	(11.444.505)	(14.632.947)	(16.405.627)	(4.961.122)	43%	(2.025.213)	14.380.415	-88%
Capital Social	15.000	15.000	15.000	-	0%	15.000	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.185.587)	(11.459.505)	(11.459.505)	(2.273.919)	25%	(251.059)	11.208.447	-98%
Resultado do Exercício	(2.273.919)	(3.188.442)	(4.961.122)	(2.687.203)	118%	(1.789.154)	3.171.968	-64%
TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP	2.021	2.022	2.023			jan. a abr./24		

Ponto relevante: Essa Auxiliar do Juízo identificou diferença no Balanço Patrimonial da requerente, na conta "Resultado do Exercício", referente ao período de análise especial de janeiro a abril de 2024, no montante de R\$ 989 mil. Analisando a Demonstração do Resultado do Exercício, para este mesmo período, entende-se que tal monta refere-se majoritariamente ao resultado do período observado na DRE, porém não considerado em seu Balanço Patrimonial. Portanto, ressalta-se a importância da correção da referida informação, para fins de adequação aos futuros relatórios a serem apresentados.

(989.429)

Diferença entre Ativo - Passivo

Em análise do Passivo, no período findo em 2023, 93% estava alocado no curto prazo e 7% no longo prazo. Cumpre informar que para fins dessa análise, o Patrimônio Líquido não foi considerado.

As rubricas de maior representatividade estão concentradas no curto prazo, sendo:

- Fornecedores R\$ 2.6 milhões; e
- Empréstimos e Financiamentos R\$ 12.3 milhões.

No comparativo entre 2021 e 2023, o passivo circulante somado ao passivo não-circulante, apresentou elevação de R\$ 3 milhões, devendo-se principalmente pelo aumento da rubrica de Empréstimos e Financiamentos – CP em R\$ 3.2 milhões. Em contrapartida, esse resultado foi ligeiramente suavizado, com a retração de Fornecedores, em R\$ 895 mil.

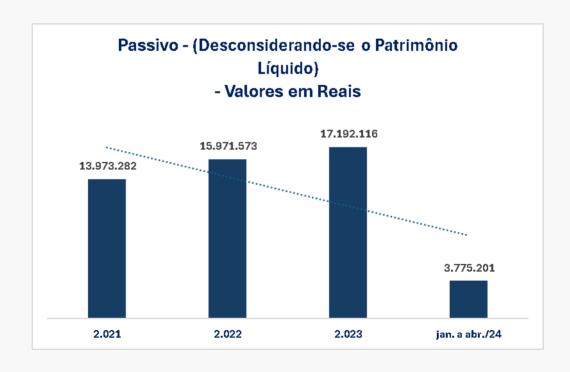
Sobre o Patrimônio Líquido, foi observado aumento do déficit em R\$ 4.9 milhões entre 2021 e 2023, decorrente da sequência de prejuízos acumulados e resultados do exercício neste período.

Entre o período concluso de 2023 e abril/24, no que tange ao Passivo (desconsiderando o patrimônio líquido), destaca-se substancial retração de R\$ 13.4 milhões, devido a quitação parcial das seguintes obrigações e nas seguintes variações:

- Fornecedores R\$ 2.3 milhões; e
- Empréstimos e Financiamentos R\$ 12.2 milhões.

Tal melhora da situação financeira foi refletida no Patrimônio Líquido, retraindo em 98% seus prejuízos acumulados. No entanto, mantendo um Resultado do Exercício negativo em R\$ 1.7 milhão.

Cumpre informar que não houve variação do Capital Social entre os anos de 2021 e período especial de abril/2024, mantendo-se o saldo de R\$ 15 mil.



5.3.4 INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Liquidez Corrente: É um indicador financeiro o qual demonstra a capacidade de uma organização em liquidar seus débitos do curto prazo. Considerado o índice mais comum, quando a organização pretende calcular a capacidade que esta possui para honrar seus compromissos.

Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante

Liquidez Geral: Trata-se de um indicador financeiro cujo propósito é de medir a capacidade de uma companhia em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo. Demonstrando dessa forma, se a companhia consegue responsabilizar-se em cumprir com suas dívidas.

Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

Em relação aos índices de liquidez é necessário esclarecer que, após a realização do cálculo, como resultado, serão apresentados índices nas seguintes proporções: maior que 1, igual a 1 ou menor que 1. Dessa forma, para que se tenha uma correta leitura da situação financeira da sociedade empresária, é importante se ater as seguintes explicações:

- **Índice de liquidez superior a 1:** a companhia possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- Índice de liquidez igual a 1: os valores disponíveis da empresa são equivalentes com as contas que esta tem para pagar.
- **Índice de liquidez inferior a 1:** caso houvesse necessidade de quitação de todas as suas obrigações no curto prazo, a empresa não teria recursos suficientes para tanto.

Grau de Endividamento: Trata-se de um indicador financeiro que quantifica monetariamente o quanto a sociedade empresária tem de fontes de financiamento externas, desse modo, relaciona o valor total da sua dívida e identifica o quão comprometidos estão o orçamento e o patrimônio da empresa diante dos débitos assumidos.

Grau de Endividamento = capital de terceiros / patrimônio líquido

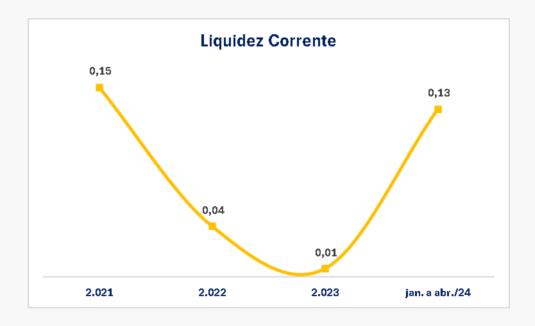
Composição de Endividamento: É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma organização. Este deve ser usado por gestores como ferramenta para definição de estratégias de gerenciamento da dívida.

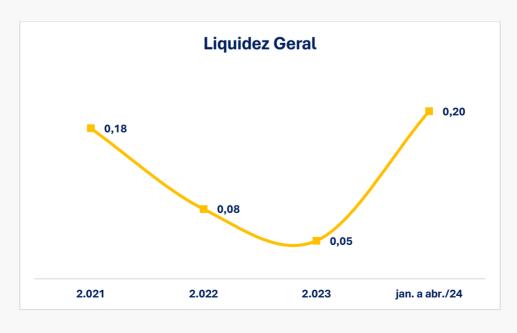
Composição de Endividamento = passivo circulante / (passivo circulante +passivo não circulante)

5.3.5 ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Os indicadores econômico-financeiros demonstram que a Requerente operou todo o período, de 2021 a abril de 2024, abaixo do índice ideal, qual seja "1". Nota-se que especialmente nos anos 2022 e 2023, os índices sofreram seus piores momentos, devido a substancial elevação na conta de empréstimos e financiamentos, superior a R\$ 3 milhões, acompanhada de retração de clientes, em mais de R\$ 1 milhão.

No entanto, observa-se melhora significativa, quando considerado os índices de liquidez corrente e liquidez geral, para o período especial de janeiro a abril de 2024, indicando 0,13 e 0,20, respectivamente. Esse fato ocorreu, em decorrência das diminuições em fornecedores, R\$ 2.3 milhões e empréstimos e financiamentos, em R\$ 2.5 milhões.

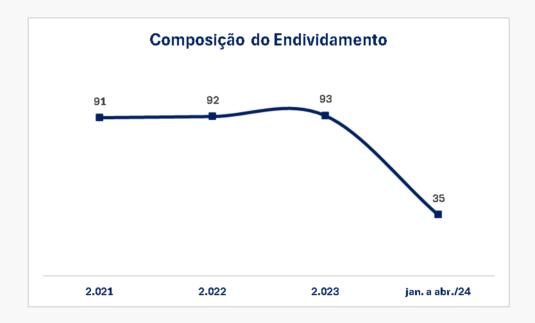




O grau de endividamento da empresa se demonstrou superior a 100% durante todo o período analisado, de 2021 a abril de 2024, partindo de 122% em 2021 e chegando a 186% no período de janeiro a abril de 2024, em razão do seu Patrimônio Líquido se manter negativo, decorrente dos consecutivos prejuízos obtidos.

A concentração das dívidas de curto prazo manteve-se na casa dos 90% entre 2021 e 2023 apresentando uma melhora de 62% nesse índice para o período de janeiro a abril de 2024.





5.3.6 ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

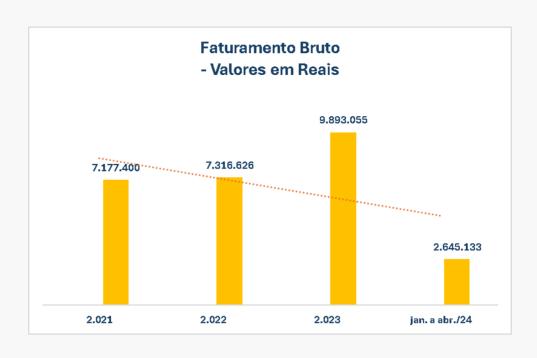
TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP	2.021	2.022	2.023	2021-	-2023	jan. a abr./24
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	7.177.400	7.316.626	9.893.055	2.715.656	38%	2.645.133
(-) Deduções das Receitas	(1.328.318)	(1.223.822)	(1.726.243)	(397.925)	30%	(467.701)
Receita Operacional Líquida	5.849.081	6.092.804	8.166.812	2.317.731	40%	2.177.432
(-) Custos Operacionais	(3.818.004)	(5.084.573)	(4.626.503)	(808.499)	21%	(1.413.252)
Resultado Bruto	2.031.078	1.008.231	3.540.309	1.509.231	74%	764.180
Margem Bruta	28%	14%	36%			29%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(2.524.963)	(2.535.474)	(3.338.720)	(813.757)	32%	(1.112.545)
(-) Despesas Tributárias	(43.106)	(86.860)	(161.679)	(118.573)	275%	(64.525)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	(1.563.519)	(1.350.678)	(1.678.721)	(115.202)	7%	(476.376)
Resultado Operacional	(2.100.510)	(2.964.781)	(1.638.810)	461.699	-22%	(889.266)
Margem Operacional	-36%	-49%	-20%			-41%
(+/-) Resultado Financeiro	(187.846)	(210.839)	(202.736)	(14.890)	8%	(99.970)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(2.288.356)	(3.175.620)	(1.841.546)	446.809	-20%	(989.236)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-			-
Resultado Líquido	(2.288.356)	(3.175.620)	(1.841.546)	446.809	-20%	(989.236)
Margem Líquida	-32%	-43%	-19%			-37%

Em análise aos demonstrativos de resultado da Transpick Transportes Ltda. - EPP, nota-se que entre 2021 e 2023, a Requerente apresentou elevação constante em sua receita bruta. Adicionalmente, observa-se que sua margem bruta se manteve positiva, apesar da leve retração em 2022.

Verifica-se, no entanto, que após contabilização das suas despesas, a empresa demonstrou prejuízo líquido em todo o período. Muito embora, é importante visualizar a melhora de 16% na margem operacional, principalmente, pelo impacto das outras receitas/despesas, que em 2021 era de 22%, e em 2023, de 17%.

Observa-se que a empresa não apresentou provisionamento para IRPJ e CSLL. Quanto ao resultado líquido, foi observado prejuízo em todo o período, de 2021 a 2023, consta-se, no entanto, que houve uma diminuição desse resultado negativo, em 20%, o que indica esforços da companhia na reversão desse resultado.

No período especial de análise, qual seja, de janeiro a abril de 2024, a Requerente obteve receita na monta de R\$ 2.6 milhões e prejuízo líquido de R\$ 989 mil. Os custos representaram 29% do faturamento do período, basicamente em linha com a média dos custos analisados, que foi de 26%.





O fluxo de caixa projetado apresentado pela requerente é referente ao período de maio de 2024 a maio de 2025. Considerado as informações prestadas, entende-se que os recursos oriundos das vendas seriam suficientes para manter saldo positivo até maio de 2024.

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Fluxo de Caixa em R\$ - Saldo Inicial	1	374.076	340.644	147.454	261.222	138.228	336.318	256.529	247.578	12.152	273.495	112.732	100.256
Entradas	893.419	931.382	731.666	799.714	656.785	868.587	872.986	810.381	533.935	765.794	670.135	715.216	893.419
Vendas a Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recebimento da Venda a Prazo	893.419	931.382	731.666	799.714	656.785	868.587	872.986	810.381	533.935	765.794	670.135	715.216	893.419
Saídas	519.343	590.738	584.212	538.493	518.557	532.269	616.457	562.803	521.783	493.299	557.403	614.960	519.343
Fornecedores	519.343	590.738	584.212	538.493	518.557	532.269	616.457	562.803	521.783	493.299	557.403	614.960	519.343
Bancos Contas Garantidas													
Despesas Financeiras													
Amortizações de Empréstimos													
Tributos Correntes													
Custos Fixos													
Saldo do Mês	374.076	340.644	147.454	261.222	138.228	336.318	256.529	247.578	12.152	273.495	112.732	100.256	474.332
Saldo Acumulado	374.076	714.720	862.174	1.123.396	1.261.624	1.597.943	1.854.472	2.102.050	2.114.202	2.387.696	2.500.428	2.600.684	3.075.017

6. VISITA TÉCNICA

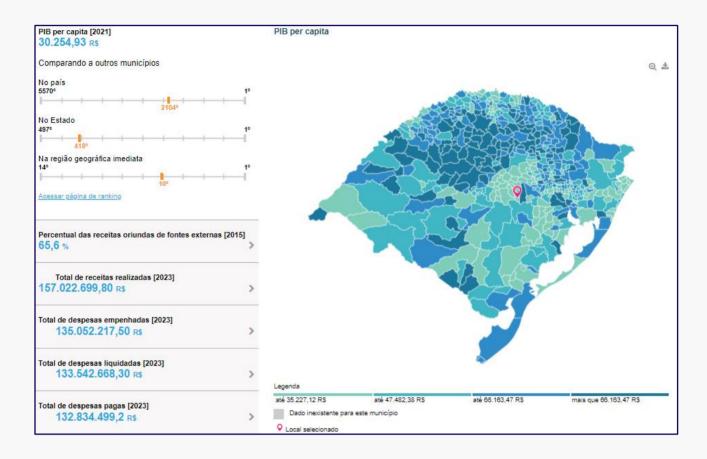
A CB2D Serviços Judiciais Ltda. foi nomeada por Vossa Excelência, consoante decisão do Evento 25 dos autos do pedido de recuperação judicial nº 5016214-16.2024.8.21.0022, para exercer a função de perito e, em observância ao Art. 51–A da Lei nº 11.101/2005 e Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para fins de "constatação prévia das reais condições de funcionamento da autora, assim como da regularidade e completude da documentação que instrui a petição inicial e demais questões compreendidas como pertinentes".

6.1. OBSERVAÇÕES

Inicialmente, destacamos que o Art. 189 da Lei 11.101/2005 estabelece a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às recuperações judiciais, de modo que, nos termos do Art. 156 do CPC, prevê a possibilidade de que o juiz seja "assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico".

Além disso, o Art. 481 do CPC dispõe que "o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa", razão pela qual resta amplamente respaldada a possibilidade da realização da presente constatação prévia.

Os dados colhidos pelo IBGE no último censo (2022) apontam que Vera Cruz – RS, município fundado em 30/01/1959 e localizado no Vale do Rio Pardo, possui uma população em torno de 27.000 (vinte e sete mil) habitantes. Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 30.254,93. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 418 de 497 entre os municípios do estado e na 2104 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 65,6%, o que o colocava na posição 445 de 497 entre os municípios do estado e na 4686 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 157.022.699,8 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 135.052.217,5 (x1000). Isso deixa o município nas posições 91 e 98 de 497 entre os municípios do estado e na 1152 e 1295 de 5570 entre todos os municípios.



Nesse sentido, o setor empresarial é fundamental para a geração de tributos, para a absorção da mão de obra e, consequentemente, para a circulação de capital no comércio, visto que esses dados, na prática, refletem na qualidade de vida das pessoas e na garantia de melhor acesso à moradia, escola, ao transporte, à saúde. Em síntese, com mais empresas, mais empregos.

6.2. VERIFICAÇÃO IN LOCO - SEDE DA REQUERENTE

Incumbida por Vossa Excelência para confeccionar o Laudo de Constatação Prévia, conforme decisão interlocutória lançada no Evento 25, a CB2D Serviços Judiciais Ltda., representada por seu sócio, Dr. Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), compareceu na data de 10/07/2024, na sede da empresa requerente, a saber, Transpick Transportes Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.047.755/0001-77, cuja sede está localizada na Rua Intendente Koelzer, nº 120, sala 03, Centro, Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000.



Nossa Equipe Técnica foi recebida pelo Sr. Felipe Augusto Pick, o qual relatou que a empresa foi fundada no ano de 1997 pelo seu genitor, Sr. Giovani Pick, o qual veio a falecer em meados de fevereiro de 2023.

Tanto a sala onde a Requerente desenvolve suas atividades administrativas, assim como sua garagem utilizada para manutenção dos veículos, que fica do outro lado da Rua Intendente Koelzer, são alugados.

Quando questionado, primeiramente, sobre o quadro societário da empresa, o Sr. Felipe respondeu, prontamente, que ele é o único sócio administrador, detendo 100% (cem por cento) do capital social desde o ano de 2018.

O sócio administrador disse que a empresa possui 42 (quarenta e dois) colaboradores diretos, entre motoristas e demais funcionários distribuídos nos setores de manutenção, administrativo, financeiro e de recursos humanos. Apontou também, que a empresa possui 26 (vinte e seis) veículos, entre cavalinhos, carretas e automóveis.

Nossa Equipe Técnica ouviu, acerca das razões da crise, um rol de situações diversas, tendo sido indicado que um dos principais fatores foi a Greve dos Caminhoneiros (ou Crise do Diesel) que durou de 21/05/2018 a 30/05/2018, paralisação e os bloqueios de rodovias nos vinte e quatro estados brasileiros e no Distrito Federal, cujo efeito cascata causaram interrupção no fornecimento de bens e insumos básicos da economia, escassez e/ou indisponibilidade de alimentos e remédios ao redor do país, falta e alta de preços de combustíveis, causando impacto econômico imediato, tanto na inflação quanto no PIB.

Também contribuíram para lançar a empresa numa espiral descendente, segundo o senhor Felipe, a decisão de um de seus principais clientes, a saber a empresa Loja Mor, que direcionou

a saída dos seus fretes da região sudeste, diminuindo sensivelmente o número de fretes na região sul.

Correndo em paralelo a estas dificuldades, a empresa informou que vem enfrentando uma batalha na Justiça do Trabalho, onde a empresa aponta uma dívida na casa dos R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), somado ao aumento dos juros bancários e do preço do diesel, peças e demais insumos relacionados a qualquer empresa de transportes rodoviários.

Se não bastasse o quadro de adversidades econômicas, o senhor Felipe relembrou que a situação se tornou ainda mais difícil quando o município de Vera Cruz e o Vale do Rio Pardo foram fortemente atingidos, assim como centenas de outros municípios gaúchos, pelas enchentes, que, além de ceifarem vidas e causar prejuízos de toda espécie, trouxeram consigo um cenário econômico desolador, impactando no fluxo de caixa da economia em geral, deixando incontáveis empresas às portas da insolvência, impossibilitadas de arcarem com suas obrigações a curto e médio prazo, sem esquecer que seus ativos (ou que sobrou deles) serão alvo de constrições e expropriação de bens em razão de todo o tipo de dívida trabalhista, contratual, bancária ou fiscal, além da dificuldade extrema de captação de dinheiro novo no mercado.







Neste contexto, informaram não ter restado outra alternativa para a Transpick, senão buscar socorro mediante o ajuizamento do pedido recuperação judicial.

6.3. VERIFICAÇÃO *IN LOCO* – FUNCIONAMENTO DA REQUERENTE

Após colher o relato do sócio administrador, esta Equipe Técnica passou a averiguar as instalações e as atividades da Transpick Transportes Ltda. – EPP (CNPJ 02.047.755/0001-77). De pronto, pode-se constatar que as necessidades básicas, tais como água, internet, telefone e energia elétrica, estavam normais. Também pudemos notar que os setores de manutenção, administrativo, financeiro e de recursos humanos se encontravam funcionando normalmente.

Acerca dos bens móveis da empresa, a saber, cavalinhos, carretas e automóveis, nossa Equipe Técnica pôde verificar que são utilizados nas atividades cotidianas, passam por manutenção constante, visto que há uma oficina dentro de suas dependências, todos apresentando-se em bom estado de conservação. Contudo, nos cabe apontar que existe o desgaste natural decorrente da atividade de transporte de cargas.

Por derradeiro, para fins de acesso à totalidade do levantamento fotográfico realizado na data de 10/07/2024, nas instalações da empresa Transpick, esta Equipe Técnica disponibiliza o livre acesso, bastando apontar a câmera do celular no QR Code:





7. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa relembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) observa o pedido sob três matrizes distintas, quais sejam:

- PRIMEIRA MATRIZ: constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há
 a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da
 operação dos postulantes;
- **SEGUNDA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- **TERCEIRA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

Em cada uma das matrizes, esta Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	ldem
DISCORDO	0	ldem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 pontos (33,33%), de um total de 120 pontos (100%), o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

Obtendo-se pontuação superior a 40 pontos de ISR (33,33%), o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes conclusões:

- a) **determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 50 pontos (100%); e
- b) **deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 50, de um total de 50 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) **emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 105 pontos (70%), de um total de 150 possíveis (100%);
- b) deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias: Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 150 pontos (100%), mas igual ou superior a 105 pontos (70%);
- c) deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial: Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 150 pontos (100%).

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das matrizes analisadas.

PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LREF

Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	Após a visita in loco realizada em 10/07/2024, concomitante a análise da documentação contábil anexa aos autos, referente aos últimos três exercícios, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa requerente.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	Durante a visita in loco, constatou-se que a estrutura física da empresa está em pleno funcionamento, bem como é suficiente para a continuação da atividade empresarial.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	Embora a crise declarada pela empresa, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade de sua operação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	As instalações da empresa requerente estão em perfeita ordem, os ativos estão em bom estado e passam por manutenção frequente, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado na inspeção in loco.
P	ONTUAÇÃO OBTIDA		40	33,33%

Dimensão 2: Manutenção do emprego

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	CONCORDO	10	Sim. Consoante verificado da documentação apresentada nos autos, e assim constatado na visita in loco, a requerente conta com 42 colaboradores diretos, entre setor administrativo, motoristas e manutenção, número este suficiente para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CONCORDO	10	Sim. Dados do Econodata apontam a Transpick como a segunda maior transportadora de Vera Cruz/RS. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria possibilidade de aumentar o número de trabalhadores diretos, e, por consequência, criar-se-iam novos empregos indiretos.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CONCORDO	10	Sim. Vera Cruz/RS está situada no Vale do Rio Pardo, região de forte produção fumageira, com forte potencial econômico. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, o potencial de empregabilidade seria maior.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CONCORDO	10	Sim. Por se tratar de uma empresa do ramo de transportes, existe uma gama de empregos indiretos por ela gerados, desde borracheiros, eletricistas, mecânicos, etc. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, haveria, por consequência, a geração de mais empregos indiretos.
P	ONTUAÇÃO OBTIDA		40	33,33%

Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Dados do Econodata apontam a Transpick como a segunda maior transportadora de Vera Cruz/RS, na categoria transportes de carga "seca". Todavia, Nossa Equipe Técnica não pode deixar de apontar que existem outras empresas no município, além da cidade vizinha, Santa Cruz do Sul/RS, que atuam no mesmo ramo da requerente.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Reiteramos o mesmo posicionamento do item 9.
PON	NTUAÇÃO OBTIDA		10	8,33%

Dimensão 4: Interesse dos credores

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	CONCORDO	10	É possível apurar a moeda de liquidação, a qual é refletida na Liquidez Circulante das requerentes, apurada nos seguintes termos: Transpick: 2021-0,18; 2022-0,08; 2023-0,05; 2024 (jan. a abr.)-0,20.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	DISCORDO	0	Considerando as informações contábeis apresentadas, não é possível aferir a rentabilidade média dos ativos, pois ambas as empresas apresentam resultado operacional negativo, ou seja, prejuízo operacional.
PON	ITUAÇÃO OBTIDA		10	8,33%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO		
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40	40	33,33%		
Manutenção do emprego	pontos: DEFERIR	40	33,33%		
Função Social e estímulo à atividade econômica	ISR < 40 pontos:	10	8,33%		
Interesse dos credores	INDEFERIR	10	8,33%		
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (100	83,33%			
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		40	33%		

DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO

Nota 1: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas Nota 2: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LREF

Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CONCORDO	10	A Requerente apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCISRS (Evento 1 – OUT10), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ (Evento 17 – CNPJ4), bem como 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCISRS em 19/06/2020 (Evento 17 – CONTRSOCIAL3), documentação da qual é possível verificar que a Requerente desenvolve atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.
2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CONCORDO	10	Da análise das certidões apresentadas ao Evento 17 – CERTNEG6 e CERTNEG7 dos autos eletrônicos, é possível aferir que a requerente (i) não foi falida, (ii) não tive concedida recuperação
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	CONCORDO	10	judicial há menos de 5 (cinco) anos, bem como que seu sócio administrador não foi condenado por qualquer crime previsto na Lei 11.101/2005. Após solicitação desta Auxiliar do Juízo,
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	foi prontamente apresentada Certidão Judicial Criminal Negativa em nome da empresa requerente (doc. anexo), de modo que encontram-se integralmente
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	cumpridos os requisitos legais dos incisos I, II, III e IV do Art. 48 da Lei 11.101/2005.
P	ONTUAÇÃO OBTIDA		50	100%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO						
DOCUMENTOS DO ART. 48	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO			
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR IADe < 50 pontos: EMENDAR	50	100			
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUME	NTAL ESSENCIAL (IADe)	50	100%			
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA AC RECUPERAÇÃO		50	100%			
DIAGNÓSTICO		DEFERI	MENTO			

TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LREF

Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	CONCORDO	10	Na petição inicial (Evento 1 - INIC1) foram expostas as causas concretas da situação patrimonial da requerente, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado, como principal causa do endividamento, os reflexos da pandemia de COVID-19, que ocasionaram numa queda da demanda dos serviços prestados e, por consequência, no faturamento.
2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	CONCORDO	10	Balanço Patrimonial relativo aos anos de 2021, 2022 e 2023 foi apresentado aos Evento 1-OUT6 e Evento 17-OUT8. Balanço Patrimonial referente ao período especial de janeiro a abril de 2024, foi apresentado por e-mail, de forma administrativa, em 12/07/2024 (doc. anexo).
3	Idem: b) demonstração de resultados acumulados;	CONCORDO	10	Documentação apresentada ao Evento 1, OUT6 e Evento 17-OUT8.
4	Idem: c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e	CONCORDO	10	Documentação referente a Demonstração do Resultado relativa ao período especial de janeiro a abril de 2024, foi apresentada por e-mail, de forma administrativa, em 12/07/2024 (doc. anexo).
5	Idem: d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Os Fluxos de Caixa dos períodos de 2021 2022 e 2023, foram apresentados por email, de forma administrativa, em 12/07/2024 (doc. anexo). Ademais, houve a apresentação de relatório gerencial do fluxo de caixa referente ao período de maio de 2024 a maio de 2025 nos Evento 1 - OUT7 e Evento 17 - OUT9 dos autos.

	Idem:			Restou pendente, entretanto, o envio do Fluxo de Caixa relativo ao período de janeiro a abril de 2024.
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CONCORDO	10	N/A
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme	CONCORDO	10	Verificou-se nos autos a apresentação de duas relações de credores, a saber, Evento 1 - OUT8, no Evento 17 - OUT10. Solicitados esclarecimentos na via administrativa, a Requerente apresentou uma nova listagem, informando que "será apresentada emenda à inicial para sanar a incongruência, devendo ser a relação de credores enviada na presente oportunidade considerada como a correta".
	estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;			A presente constatação prévia se deu com base na listagem enviada administrativamente, da qual verificouse que o endividamento concursal total da Requerente é de R\$ 4.124.930,60 divididos na Classe I (Trabalhistas), Classe III (Quirografários) e Classe IV (ME ou EPP), estando, assim, preenchido o requisito legal.
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CONCORDO	10	Foi apresentada relação dos funcionários, consoante Evento 17 – OUT11.
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CONCORDO	10	A Requerente apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCISRS (Evento 1 – OUT10), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao CNPJ (Evento 17 – CNPJ4), bem como 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCISRS em 19/06/2020 (Evento 17 – CONTRSOCIAL3), em cumprimento ao requisito legal.
				Ao Evento 17 – OUT13, verificou-se a apresentação de uma autodeclaração de bens, em nome do sócio administrador Sr. Felipe Augusto Pick, na qual declara

PON	TUAÇÃO OBTIDA		145	93,33%
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	CONCORDO	10	Ao Evento 1-OUT16 e Evento 17- OUT18, verifica-se a apresentação da relação de bens e direitos das requerentes. Ademais, de se sinalizar que, da relação de credores apresentada aos autos, é possível verificar a presença de débitos junto a credor financeiro. Deste modo, esta Equipe Técnica, por cautela, solicitou a apresentação dos contratos bancários ativos, firmados com a instituição financeira, a fim de se analisar a constituição e correta classificação de tais créditos. Informa-se que referido contrato foi disponibilizado pela requerente, em 12/07/2024, de forma administrativa (doc. anexo).
14	Relatório detalhado do passivo fiscal	CONCORDO	10	No tocante ao cumprimento do item, foi apresentada relação da dívida fiscal, Evento 1-OUT15 e Evento 17-OUT17.
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CONCORDO	10	Foi apresentada relação de ações judiciais ao Evento 17 - OUT16.
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CONCORDO	10	Foi apresentada certidão unificada de protestos ao Evento 17 – OUT15, em cumprimento ao requisito legal.
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CONCORDO	10	Foram apresentados extratos bancários ao Evento 1 – EXTR12 e Evento 17, EXTRBANC14, das seguintes contas bancárias: Transpick Transportes Ltda: - C/c 06.013320.0-6, Ag. 0959, Banrisul; - C/c 01587, Ag. 0061283-9, Banco do Bradesco.
10	Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	CONCORDO	10	ser possuidor de 100% das quotas das empresas FELIPE A PICK EIRELI (CNPJ n.º 20.584.444/0001-29) e TRANSPICK TRANSPORTES LTDA (CNPJ n.º 02.047.755/0001-77).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO				
DOCUMENTOS DO ART. 51	CONDIÇÕES	RESULTADO S OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO	
Art. 51 - Petição inicial	IADu = 150 pontos: DEFERIR IADu < 150 e ≥ 105 pontos:			
e documentos que a acompanham	deferimento para complementação ao AJ e nos autos	145	96,67%	
	IADe < 105 pontos: EMENDAR			
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)		145	96,67%	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		105	72 %	

	DEFERIMENTO		ра	ra
DIAGNÓSTICO	complementação a	0	ΑJ	е
	nos autos			

8. CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que as conclusões lançadas neste laudo se baseiam não apenas nos dados constantes nos autos, mas também em documentação complementar encaminhada pela Requerente, além de informações e elementos obtidos durante a inspeção *in. loco*, diligências estas realizadas por esta Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios de transparência, tecnicidade e economicidade inerentes ao encargo.

Inobstante a crise econômica declarada na inicial, com base na análise da documentação contábil e inspeção *in loco* realizada nas dependências da empresa, é possível concluir que a Requerente preenche as condições formais à satisfação dos requisitos legais exigidos para o processamento da recuperação judicial pretendida, sobretudo quando levado em consideração o resultado obtido do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).

É possível afirmar, também, que a Requerente desenvolve atividade empresarial de forma regular, estando conseguindo - mesmo diante da declarada crise econômico-financeira -, adimplir às obrigações com fornecedores e funcionários, bem como com as despesas operacionais atinentes à atividade que desenvolve.

Ademais, muito embora a crise enfrentada cause reflexos na credibilidade de uma sociedade frente aos fornecedores e clientes, sobretudo quando tratado de uma empresa localizada em um município relativamente pequeno como o de Vera Cruz, com os benefícios advindos da recuperação judicial, aliados à reestruturação das atividades, é possível que haja a retomada da normalidade de suas operações.

Portanto, considerando que verificado o cumprimento, pela requerente, do requisito fundamental da função social e da documentação necessária, esta Equipe Técnica opina pelo deferimento do processamento recuperação judicial.

Sendo este o entendimento de Vossa Excelência, esta Auxiliar do Juízo posiciona-se, sem prejuízo do deferimento do processamento da recuperação judicial, pela intimação da Requerente para apresentar a seguinte documentação complementar:

• Fluxo de Caixa relativo ao período de janeiro a abril de 2024 (Art. 51, II, 'd').

Por derradeiro, a **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir neste mister, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.



Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

GABRIELE CHIMELO	JULIANA BIOLCHI	CONRADO DALL´IGNA	TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 70.368	OAB/RS 42.751	OAB/RS 62.603	OAB/RS 71.444
HENRIQUE RAUPP	MATEUS FREITAS	LEANDRO CHIMELO	LUCIANA MARIA
CECHINEL	HONORATO DE LIMA	AGUIAR	PASCHOAL
OAB/RS 126.803	OAB/RS 133.405	OAB/RS 109.629	CRC/SP 339.341

